

ESTATUTOS SOCIAIS DA “ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE GUARIBA”

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Fundada em 26 de outubro de 1.986, a ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE GUARIBA, com sede e foro nesta cidade e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Av. Ernesto Buchi, nº.773, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem credo religioso, sem ligação político-partidária, sem distinção de cor e raça, destinada a recuperação de pessoas dadas ao vício do álcool, através dos seguintes meios:

- a) Difundir amplamente através dos meios de comunicação de massa os princípios anti-alcoólicos, bem como através de campanha de qualquer natureza de combate ao alcoolismo;
- b) Dispensar tratamento ao alcoólatra, por meio de assistência moral, médica, reeducação mental, higiênica e psicoterapêutica, visando reeduca-lo e restituí-lo curado à família e a sociedade, tornando-o útil a si próprio e aos seu semelhantes;
- c) Manter contatos com ex-alcoólatras, no sentido de incentivá-los na persecução do caminho certo que adotou aos abandonar o caminho desacertado que deixou ao repudiar a embriagues;
- d) Providenciar, quando a situação econômico-financeira da Associação o permitir, assistência médico-hospitalar, nos casos especiais e imperiosamente demandados;
- e) Manter, na medida do possível um convênio com as entidades oficiais de Assistência Social, visando obter seu concurso médico-hospitalar aos associados que o demandarem.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 3º - O Patrimônio da Associação será constituído de legados, contribuições de quaisquer espécie e gênero, pelos bens e direitos que adquirir ou receber em concessão ou doação, inclusive de imóveis, da União, do Estado ou Município e de particulares, a título gratuito.

Parágrafo 1º - Além dos bens a que se refere o presente artigo, o patrimônio compor-se-á também dos resultados de campanhas beneficentes, donativos, contribuições de associados e outros rendimentos que possam advir por meios lícitos.

Parágrafo 2º - Enquanto durar a associação, será seu patrimônio inalienável no todo ou em parte. Poderá, entretanto, ser vendido em parte ou englobadamente, devendo o produto da venda ser empregado na aquisição de outros imóveis quando o exigir a maior amplitude da associação ou de sua sede social.

Parágrafo 3º - O produto dessa venda poderá também ser empregado, sempre que necessário, no aumento das instalações de assistência.

Parágrafo 4º - Para a realização dessa venda, deverá a Diretoria obter poderes, para tanto, em Assembléia Geral, da qual será lavrada ata assinada no momento pelos associados presentes.

ARTIGO 4º - Todos os recursos obtidos pela Associação serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - É proibida a cessão ou empréstimo a terceiros de quaisquer bens que pertençam à Associação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 6º - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal conservar-se-ão em exercício até a posse dos seus sucessores, observadas as restrições legais.

ARTIGO 9º - Todos os cargos permanentes ou eventuais, diretivos da Associação, serão exercidos sem nenhuma remuneração.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação, compor-se-á de todos os associados maiores de 18 anos, e no gozo dos direitos sociais, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano a fim de apreciar o Relatório da Diretoria Executiva e o Balanço do Exercício Anterior.

ARTIGO 12 - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da Ordem do Dia, hora e local de realização.

ARTIGO 13 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, na hora estipulada, no mínimo de 1/3 (um terço) dos número total de associados, e não havendo "quórum" deverá fazer-se nova convocação para 1 (uma) hora mais tarde, quando esta se instalar com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões das Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, que designará dois sócios para secretariarem ou em eleição designará os escrutinadores.

ARTIGO 14 - Serão consideradas como aprovadas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, por aclamação ou votação, valendo, entretanto, as decisões somente quando estiverem presentes no momento da votação pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados presentes no início da Assembléia.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do número de sócios, devidamente fundamentada a convocação e desde que se trate de assunto ligado à existência ou conservação da Associação.

ARTIGO 16 – As Atas das Assembléias Gerais, após a aprovação pelos presentes, que aporão suas assinaturas no livro de presenças serão consideradas aprovadas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

ARTIGO 18 – Cabe à Diretoria Executiva, a administração da Associação, como também a direção de todos os negócios sociais, exceto os da atribuição de outros órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No início de cada exercício ou sempre que necessário, a Diretoria Executiva se reunirá e, por maioria designará ou não associados para exercerem os seguintes cargos:

- a) Assistente Jurídico;
- b) Assistente Social;
- c) Relações Públicas;
- d) Médicos, Psicoterapeutas, terapeutas, ficando a seu critério a existência desses cargos ou não, além de outros que serão exercidos graciosamente.

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vês por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo, ou por requerimento fundamentado de pelo menos 10 (dez) associados.

ARTIGO 20 – Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar e representar a Associação em todos os atos da vida pública, e em geral nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembléias Gerais, assinando suas atas;
- c) Cumprir e fazer com que se cumpra integralmente os estatutos, regimento interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais, Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) Autorizar o pagamento de despesas, assinando os cheques ou as ordens de pagamento conjuntamente com o 1º tesoureiro;
- e) Rubricar os livros da Associação;
- f) Convocar as Assembleias Gerais, as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- g) Apresentar mensalmente balancete contábil do mês anterior.

ARTIGO 21 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente Executivo nos trabalhos da apresentação na sede ou fora dela;
- b) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

ARTIGO 22 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Superintender e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- b) Convocar por ordem do Presidente Executivo as sessões das Assembleias e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Redigir e assinar a correspondência, junto com o Presidente Executivo;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

- e) Organizar o fichário e arquivo de correspondência da Associação e o arquivo dos associados e dos beneficiários.

ARTIGO 23 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos, sempre que convocado.

ARTIGO 24 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os haveres e valores da Associação;
 b) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário o dinheiro recebido, que só poderá ser movimentado por meio de cheques ou ordem de pagamento, assinados em conjunto com o Presidente Executivo;
 c) Apresentar à Diretoria Executiva balancete mensais e anual;
 d) Controlar as contribuições dos sócios.

ARTIGO 25 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos legais, sempre que for convocado.

ARTIGO 26 – Compõe-se o Conselho Deliberativo de cinco membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente com um mínimo de 3 (três) membros, para apreciar os balancetes mensais e outros assuntos relacionados com a administração da Associação, extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva; lhe compete fiscalizar e orientar a administração da Associação, sendo entre outras suas atribuições:

- a) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;
 b) Interpretar os estatutos, resolvendo os casos omissos;
 c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias dos associados;
 d) Aplicar penalidades aos Diretores Executivos;
 e) Convocar reuniões da Diretoria Executiva;
 f) Examinar a contabilidade da Associação, etc...

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 – Compõe o Conselho Fiscal de cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á nos moldes do Conselho Deliberativo e conjuntamente com este examinará a contabilidade da Associação; formulará pareceres sobre assuntos fiscais e apreciará os relatórios, balancetes, etc.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 30 – O quadro social será constituído por número ilimitado de pessoas interessadas na consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 31 – Os sócios são obrigados a contribuir com quaisquer importância para a Associação. Podendo, no entanto, fazer qualquer tipo de oferta, seja ela em dinheiro ou em outros bens, como procederem campanhas para angariação de fundos para a manutenção da Associação.

ARTIGO 32 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas.

ARTIGO 33 – Somente os sócios fundadores e os que estiverem inscritos na Associação há mais de um ano poderão exercer o direito de voto.

ARTIGO 34 – Os sócios que não respeitarem as normas estatutárias e o Regimento Interno poderão sofrer desde uma simples advertência até a exclusão, por justa causa, do quadro associativo, após devidamente apurada a sua falta pelos órgãos de direção, e aprovada por maioria de votos em Assembléia Geral Extraordinária; cabendo ao excluído direito de recurso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35 – O voto é secreto, direto e universal.

ARTIGO 36 – Considerar-se-á eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver o maior número de votos, e em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo inscrito no quadro associativo e, persistindo, o mais idoso.

ARTIGO 37 – As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva para registro até 5 (cinco) dias antes do pleito.

ARTIGO 38 – As cédulas serão impressas ou mimeografadas, contendo a relação de todas as chapas inscritas e, por ocasião das eleições os associados assinalarão na cédula única a chapa ou os candidatos de sua preferência.

ARTIGO 39 – A chapa apresentada para registro será subscrita no mínimo por 8 (oito) elementos associados.

ARTIGO 40 – Somente poderão candidatar-se os maiores de 21 anos de idade, com mais de um ano de vida associativa, na data do registro da chapa.

ARTIGO 41 – As eleições serão realizadas nas Assembléias Gerais Ordinárias, na segunda quinzena de dezembro de cada dois anos, e a nova Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse em 1º de janeiro de cada biênio.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 42 – O Exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 43 – No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral e a apuração das Receitas e Despesas e do Patrimônio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44 – A Associação terá os livros necessários à boa ordem do registro de suas atividades, escriturados pelos titulares dos cargos a que se vincularem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escrituração contábil será executada por profissional da área, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC-SP, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 45 – O Regimento Interno da Associação será elaborado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, e nele disciplinarão o funcionamento dos departamentos sociais, dos cargos não eletivos, das penalidades, forma de apuração e recursos cabentes e a quem devem ser endereçados, e outros assuntos relacionados ao funcionamento da Associação.

ARTIGO 46 – Embora fundado por tempo indeterminado a Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos número total de associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a consecução dos seus objetivos estatutários.

ARTIGO 47 – Estes Estatutos só poderão ser reformados no tocante à administração e nas demais cláusulas por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e com 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 48 – Em caso de dissolução o Patrimônio da Associação será destinado às obras congêneres ou de outros fins filantrópicos nesta cidade, conforme decisão de Assembléia Geral.

ARTIGO 49 – São considerados sócios fundadores os presentes na Assembléia Geral de fundação da entidade.

ARTIGO 50 – O ano social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 51 – Este Estatuto tem a finalidade de substituir o anterior datado de 20/12/2008 e registrado sob nº. 172, Livro A-01 em 05/07/1988, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2016, conforme Ata da mesma, lavrada no Livros de Atas e assinada por todos os congressistas presentes.

Guariba, 28 de dezembro de 2016.


Geraldo Nonato da Silva
Presidente